



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 029/2013

**Normatiza os procedimentos atinentes aos arquivos XML'S do Selo Digital para os Atos de Protestos.**

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO**, conforme disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.935/1994, competir à Corregedoria Geral da Justiça zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência;

**CONSIDERANDO** a atualização anual das tabelas dos emolumentos conforme previsto na Lei Nº 4.847/93, e alterações dadas pela Lei Nº 6.670/01;

**CONSIDERANDO** o prazo para registro do protesto determinado no art. 12 da Lei nº 9.492/97, do Protesto de Títulos;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo - SINOREG, materializado no Processo Nº 2013.00.038.158.

**D E T E R M I N O :**

**Art. 1º.** Que as serventias de protesto recebam os emolumentos e demais taxas (FARPEN, FUNEPJ e FADESPES entre outros) referentes aos títulos apresentados no antepenúltimo, penúltimo e último dias úteis do mês de dezembro, nos exatos valores da tabela de emolumentos referente ao ano corrente, **ficando terminantemente proibido**, utilizar os valores da tabela que vigorarão no próximo ano, mesmo que o título seja pago, retirado ou protestado, no ano subsequente.

Des. *Carlos Henrique Rios do Amaral*  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 2º.** Mesmo sendo facultativo por parte da serventia o recebimento antecipado dos emolumentos e demais taxas (FARPEN, FUNEPJ e FADESPEs entre outros), os títulos apresentados no antepenúltimo, penúltimo e último dias úteis do mês de dezembro devem ser apontados, recebidos, retirados ou protestados, com base nos valores vigentes na data do **apontamento** destes nas respectivas serventias.

**Art. 3º.** Dispensar o mesmo tratamento acima, aos títulos apontados no mês de dezembro, que por motivo justo (publicação em EDITAL, espera de retorno de AR dos correios e etc), venham a ser pagos, retirados ou protestados no mês de janeiro do ano subsequente.

**Art. 4º.** Retroceder o efeito desse Provimento ao mês de dezembro de 2012, autorizando o recebimento dos arquivos XML'S, que são enviados pelas serventias de protesto na forma como determinado acima, **até 31/01/2013**.

**Art. 5º.** Este Provimento entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Vitória/ES, 17 de janeiro de 2013.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
Corregedor-Geral da Justiça